



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 18/07/14 FL. 02
Nº 3882
Visto

CONTRATO Nº 173/2014
PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2014
Processo no LC n.º 560 – Homologado em 09/07/2014

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de 17/07/14 FL. 1
Nº 487
Visto

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **Tolemicro Informática Ltda - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **Tolemicro Informática Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 03.655.680/0001-70, estabelecida na Rua Santos Dumondt, 2315, Centro, Cidade de Toledo – PR, telefone para contato n.º 45-3055-4477, CEP 85.900-010, neste ato representada por seu sócio o senhor Delcir Vitor de Carli, portador da Cédula de Identidade nº 5.864.798-5 e CPF n.º 015.795.429-30, residente e domiciliado na Cidade de Toledo - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 103/2014** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de equipamentos de informática, a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico, para desenvolvimento da demanda de serviço público, nas quantidades e características mínimas abaixo relacionadas:

Lote 02

Item	Quant.	Unidade	Produto	Valor Unitário
01	01	Unidade	Projetor Multimídia SVGA 1024x768 – HDMI, cor preta. Sistema de Projeção: DLP; Resolução Nativa SVGA(800 x 600); Brilho 2700 ANSI lumens; Contraste 13000:1; Quantidade de Cores 1.07 Bilhões de Cores; Lentes F=2.57-2.65, f=21-23.1mm; Formato de Tela Nativo 4:3 (5 selecionável); Índice de Projeção 1.86 - 2.04 (53" @2m); Tamanho da Imagem 40" - 300"; Zoom 1.1:1; Lâmpada 190W, 4500/6000 horas (até 6500 horas no modo de SmartEco); Correção do Trapézio 1D, Vertical +/- 40°; Compensação Projetada (offset) 120%±5%; Resolução Suportada VGA(640 x 480) to UXGA(1600 x 1200); Frequência Horizontal 31K~102KHz; Frequência Vertical 23~120Hz; Interface Entrada do Computador (D-sub 15pin) x 2; Saída do Monitor (D-sub 15pin) x 1 HDMI (v1.3) x 1 Vídeo Composto (RCA) x 1; Entrada S-Video (Mini DIN 4pin) x 1; Entrada de Áudio (Mini Jack) x 2; Entrada de Áudio L/R (RCA) x 1; Saída de Áudio (Mini Jack) x 1; Auto-falante 2W x 1; USB (Type Mini B) x 1; RS232 (DB-9pin) x 1; Dimensões 287.3 x 114.4 x 232.6 mm; HDTV Compatível 480i, 480p, 576i, 576p, 720p, 1080i, 1080p; Compatibilidade de Vídeo NTSC, PAL, SECAM; Suporte e Compatibilidade 3D PC: 120 Hz Quadros de Sequência 3D para resoluções até WXGA. PC: 60 Hz Superior ~ Inferior 3D para resoluções	R\$ 1.679,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

			até SXGA +; Vídeo: 60 Hz Quadros de Sequência 3D para resoluções até 480i * Clique para saber mais detalhes sobre nosso Suporte 3D e Compatibilidade. Nível de ruído 30/26 dBA ; Normal/Economic mode) Voltagem AC 100 to 240 V, 50/60 Hz ; Consumo de energia 265W; Modos de Imagem Dinâmico/Apresentação/sRGB/Cinema/Usuário 1/Usuário 2; Acessórios Incluídos Controle Remoto com Bateria; Cabo de Alimentação (por região); Manual do Usuário CD; Guia de Início Rápido; Cabo VGA(D-sub 15pin) – DLP 2700 Lumens. Arquivo em aço para pasta suspensa, cor cinza, com 4 gavetas com chave, medindo: 47 cm de largura x 68 cm de profundidade x 128 cm de altura – MARCA BENQ MS513PB.	
--	--	--	--	--

§ 1.º: A entrega dos produtos pela CONTRATADA deverá ser feita em até 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do Contrato, diretamente no local indicado pelo órgão solicitante, sem custo adicional de frete.

§ 2.º: Prazo de Garantia: 12 (doze) meses, contados da entrega.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 103/2014, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 1.679,00 (um mil, seiscentos e setenta e nove reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento dos mesmos, atestado pela Secretaria Municipal competente;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. (BANCO DO BRASIL – AGÊNCIA 0587-8 – CONTA 37373-7)

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

02.005 – Secretaria de Educação e Cultura

123611150.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.17.1515 – Material de Processamento de dados

3.3.90.30.24.1521 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

3.3.90.30.26.1523 – Material Elétrico e Eletrônico

4.4.90.52.35.5633 – Equipamentos de Processamento de Dados

4.4.90.52.35.5634 – Equipamentos de Processamento de Dados

02.014 – Secretaria de Ind. Com. Turismo e Desenvol. Economico

226611650.2.062 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Ind. Comércio e Turismo

4.4.90.52.33.5623 – Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto

02.009 – Fundo Municipal de Saúde

103011450.2.052 – Apoio as Atividades do Conselho Municipal de Saúde

4.4.90.52.35.5632 – Equipamentos de Processamento de Dados

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

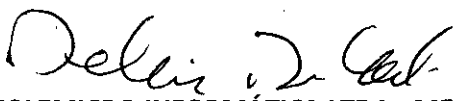
Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 09 de julho de 2014.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE
Arnildo Rieger


TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - ME – CONTRATADO
Delcir Vitor De Carli

☐ 03.655.680/0001-70 ☐

TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA-ME

☐ RUA SANTOS DUMONT, 2315 - CENTRO
CEP: 85900-010 - TOLEDO - PR. ☐